

**ATA Nº 1**

**Procedimento Concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional – área de atividade de auxiliar de educação.**

Aos 07 dias do mês de Agosto de 2023, no Edifício Sede do Concelho, reuniu o Júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade de auxiliar de educação, conforme despacho do Presidente da Câmara Municipal de 03/08/2023, constituído por:

- **Carlos Manuel Pinto Lopes Branquinho**, Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural, desta Câmara Municipal, que presidiu;
- **Pedro Dinis Nunes Almeida**, Chefe da Divisão de Obras, Planeamento e Urbanismo desta Câmara Municipal, como 1.º vogal efetivo;
- **António Carlos Nunes Gonçalves**, Coordenador Técnico, da subunidade de Recursos desta Câmara Municipal, como 2.º vogal efetivo;

Esta reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento, de acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 9º, da Portaria nº 233/2022, de 9 de Setembro, tendo o Júri, nos termos da Lei, deliberado, por unanimidade, o seguinte:

**PRIMEIRO – Métodos de Seleção**

Nos termos do artigo 17º da Portaria nº 233/2022, de 9 de Setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 36º da Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, na atual redação, serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios:

- a) **Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências** – para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, cumulativamente, estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou

atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, conforme o disposto nas alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 36º da Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, na sua atual redação.

b) **Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de Competências** – para os restantes candidatos.

Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 36º da Lei nº 35/2014, de 20 de Junho, na sua atual redação, os candidatos podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da Prova de Conhecimentos em substituição da Avaliação Curricular.

Relativamente aos métodos de seleção referidos em b):

**PROVA DE CONHECIMENTOS (PC)** – A qual visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício da função, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa, de natureza teórica, sob a forma escrita, classificada de 0 a 20 valores, com a duração de 1 hora e 30 minutos, com carácter eliminatório para os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 9,50 valores e incidirá sobre as seguintes matérias:

- Conhecimentos ao nível das habilitações exigidas para o ingresso na respetiva carreira, fazendo uso dos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas de português e de matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho), na sua atual redação, com especial incidência no Capítulo V – Tempos de não trabalho, e Capítulo VI – Remuneração;
- Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua atual redação, com especial incidência sobre o exercício da parentalidade e estatuto de trabalhador-estudante;
- Avaliação de conhecimentos profissionais e a sua aplicação a situações concretas no âmbito do exercício da função.

Será pontuada de 0 a 20 valores, sendo considerada a valoração até às centésimas.



Durante a realização da prova será proibido fazer uso de qualquer dispositivo eletrónico, seja computador, telemóvel, relógio digital, pager, beep, auscultadores, calculadora, walkman, notebook, gravador, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer outro equipamento eletrónico, podendo o Júri do concurso vetar a participação do candidato com outros aparelhos além dos anteriormente citados.

Durante a realização da prova, também não será permitida a consulta de qualquer bibliografia. Apenas é permitida a consulta da legislação indicada, em suporte de papel, desde que não anotada nem comentada.

Necessidades especiais específicas deverão ser comunicadas no momento da candidatura.

**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP)** – visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases, e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar.

Será avaliada através da menção classificativa de “Apto” ou “Não Apto”, nos termos do nº 2 do artigo 21º, da Portaria nº 233/2022, de 9 de Setembro, sem expressão na fórmula de classificação final dos métodos de seleção.

Considerando-se excluídos do procedimento concursal os candidatos que tenham obtido o juízo de “Não Apto”.



Relativamente aos métodos de seleção referidos em a):

**AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)** – visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e tipo de funções exercidas.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:

- A habilitação académica e profissional (HAP);



- 
- 
- A formação profissional (FP), relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
  - A experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;

De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAP+FP+2EP)/4$$

Em que:

**Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)** – Será ponderada a habilitação académica de base até ao limite de 20 valores:

- Escolaridade Obrigatória – 16 valores
- Superior à Escolaridade Obrigatória – 20 valores

**Formação Profissional (FP)** – Neste parâmetro serão ponderadas as ações de formação relacionadas com a área de atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher que se encontrem devidamente comprovadas. Este parâmetro será avaliado até ao máximo de 20 valores, da seguinte forma:

- Sem ações de formação ou não relacionadas com a área de atividade – 10 valores;
- Por cada ação de formação de duração até 24 horas – acresce 0,25 valores;
- Por cada ação de formação de duração entre 25 a 35 horas – acresce 0,5 valores;
- Por cada ação de formação de duração entre 36 e 89 horas – acresce 0,75 valores;
- Por cada ação de formação de duração entre 90 e 179 horas – acresce 1 valor
- Por cada ação de formação de duração superior a 180 horas – acresce 1,25 valores.

As ações e os cursos de formação em que não seja possível determinar a sua duração, serão pontuados pelo valor mínimo de 0,25 valores.

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 valores.



### **Experiência Profissional (EP):**

Neste fator, pretende-se determinar a qualificação dos candidatos para os postos de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora dos postos de trabalho a preencher.

Com efeito, a adequação funcional dos candidatos, ou seja, a sua qualificação, depende do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP=(AQT+2AQL)/3,$$

Em que:

#### **Avaliação Quantitativa (AQT)**

Sem experiência profissional ou inferior a 1 ano – 10 valores;

Experiência  $\geq$  a 1 ano e  $<$  a 4 anos – 12 valores;

Experiência  $\geq$  a 4 anos e  $<$  a 7 anos – 14 valores;

Experiência  $\geq$  a 7 anos e  $<$  a 10 anos – 16 valores;

Experiência  $\geq$  a 10 anos e  $<$  a 14 anos – 18 valores;

Experiência superior a 14 anos – 20 valores.

**Avaliação Qualitativa (AQL)** apenas é considerada a experiência caracterizadora do posto de trabalho a preencher:

Sem experiência de trabalho ou  $<$  1 ano – 10 valores;

Experiência  $\geq$  a 1 ano e  $<$  a 4 anos – 12 valores;

Experiência  $\geq$  a 4 anos e  $<$  a 7 anos – 14 valores;

Experiência  $\geq$  a 7 anos e  $<$  a 10 anos – 16 valores;

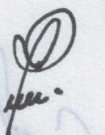

Experiência  $\geq$  a 10 anos e  $<$  a 14 anos – 18 valores;

Experiência superior a 14 anos – 20 valores.

Estes fatores são avaliados tendo por base a análise do curriculum vitae e as declarações passadas pelos serviços onde o candidato exerce/exerceu funções.

Os candidatos são pontuados no fator “Experiência Profissional” até ao limite máximo de 20 valores. Sendo apenas pontuada a experiência profissional devidamente comprovada.





**ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC)** visa obter informações sobre os comportamentos profissionais diretamente relacionados com as seguintes competências consideradas essenciais para o exercício da função.

As competências a avaliar conforme perfil de competências previamente definido são as seguintes:

- Trabalho de Equipa e Cooperação;
- Responsabilidade e Compromisso com o Serviço;
- Organização e Método de Trabalho;
- Relacionamento Interpessoal;
- Tolerância à Pressão e Contrariedades.

#### **SEGUNDO - Valoração e Ordenação Final**

A Ordenação Final (OF) dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e será a que resultar da aplicação das seguintes fórmulas:

- a) Para os candidatos com relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado:

$$OF = 0,55AC + 0,45EAC$$

Sendo:

OF = Ordenação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

- b) Para os restantes candidatos:

$$CF = 0,55PC + 0,45EAC$$

Sendo:

CF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências



### TERCEIRO – Critérios de Ordenação Preferencial

Em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes do artigo 24º, da Portaria nº 233/2022, de 9 de Setembro.

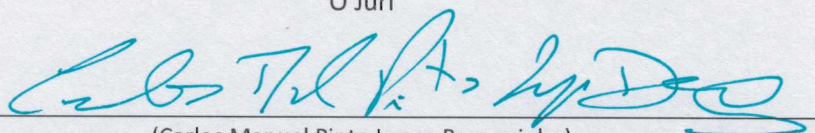
### QUARTO – Exclusão dos Métodos de Seleção

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que os comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer dos métodos de seleção, ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, obtido um juízo de “Não Apto”, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do nº 4, do artigo 21º, da Portaria nº 233/2022, de 9 de Setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos elementos do Júri.

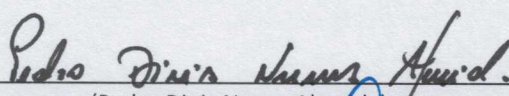
O Júri

Presidente:



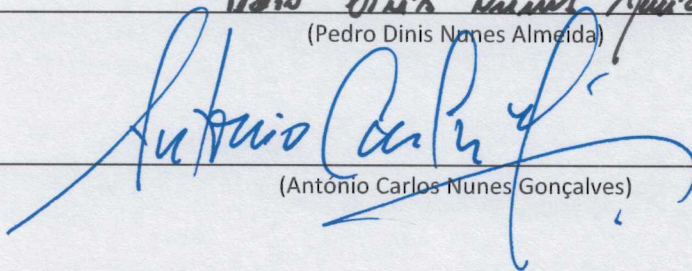
(Carlos Manuel Pinto Lopes Branquinho)

Vogal:



(Pedro Dinis Nunes Almeida)

Vogal:



(António Carlos Nunes Gonçalves)



TERCEIRO – Critérios de Ordenação Preferencial

Em caso de igualdade de valores serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes do artigo 24º, da Portaria nº 233/2023, de 9 de Setembro.

QUARTO – Exatidão dos Métodos de Seleção

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que os compõem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não compareça a qualquer dos métodos de seleção, ou que tenha obtido uma pontuação inferior a 2,2 valores num dos métodos ou fases, obtido um juízo de "Não Apto", não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, ao artigo do disposto nas alíneas a) e b) do nº 4.º do artigo 21º, da Portaria nº 233/2023, de 9 de Setembro.

É nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos elementos do júri.

O Juri

Presidente: [Assinatura]  
(Carlos Manuel Pinto Lopes Brandinho)

Vogal: [Assinatura]  
(Pedro Dinis Nunes Almeida)

Vogal: [Assinatura]  
(António Carlos Nunes Gonçalves)

